Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8462/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4303/2014
PROTOCOLO	**:** 1494391
ÓRGÃO	**:** SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** LINDOLFO PEREIRA DOS SANTOS NETO
TIPO DE PROCESSO	**:** CONCESSÃO
RELATOR (A)	**:** JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária concedida à servidora ROMILDA SIPPERT, considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, ressalvado quanto a intempestividade na remessa dos documentos.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

É apropriado ressaltar que o Gestor não atendeu ao disposto no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e no art. 170, § 1º, a, do Regimento Interno, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível.

Todavia, entendo que a falta aqui mencionada não inviabiliza o registro do procedimento analisado.

Em face do exposto, decido:

I. Pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária em benefício da servidora ROMILDA SIPPERT, com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

II. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** equivalente ao valor de 10 (dez) UFERMS ao gestor à época, sr. LINDOLFO PEREIRA DOS SANTOS NETO- CPF nº 000.632.858-00, *pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas*, nos termos dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e parágrafo único, 45, I, e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012, com recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme dispõe a regra do art. 83 da Lei complementar em referência, sob pena de execução.

Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

DSS